TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-13.758/11

Interessado: **Secretaria de Estado da Administração.**
Assunto: **Pregão Presencial nº 192/11**
Decisão: **Regularidade.**

A C Ó R D Ã O AC2-TC - 00007 /2012

RELATÓRIO

A **Auditoria deste Tribunal** examinou, nos autos deste Processo, o **Pregão Presencial nº 192/11,** de responsabilidade da **Secretaria de Estado da Administração** tendo como objeto o **Registro de preços** para **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva,** através de serviços mecânico, elétrico, ar condicionado, lanternagem, pintura e estofamento, com fornecimento de peças originais e acessórios em geral para **viatura do Corpo de Bombeiros Militar,** visando manter os veículos em perfeitas condições de uso. Foram **vencedoras as empresas Wladimir Duarte de Souza** (item 1 – 25,10% de desconto) e **Jordão & Brito** (item 5 – 37,50% de desconto).

A **DECOP/DILIC,** em análise inicial, sugeriu a **notificação** da autoridade responsável para apresentar a ata de registro de preços e o contrato ou instrumento substitutivo (fls. 319/320). Citada, a autoridade responsável **apresentou os documentos** requeridos, tendo a **Auditoria** considerada **elidida a falha inicialmente apontada.**

Os autos foram agendados para esta sessão, **dispensadas as notificações de praxe.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato subsequente.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela **regularidade do procedimento licitatório** e do **contrato decorrente,** com **arquivamento** do processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o relatório escrito da DECOP/DILIC e o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar REGULARES o procedimento de licitação realizado e o contrato decorrente, com arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/PB - Plenário Cons. Adaílton Coêlho Costa.

João Pessoa, 10 de janeiro de 2012.

_____
Conselheiro ARNÓBIO ALVES VIANA - Presidente da 2ª Câmara

_____
Conselheiro NOMINANDO DINIZ – Relator

_____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal